DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina
CNPJ 44.528.842/0001-96
Praça Bernardino de Campos, 184
Telefone: (14) 3552-9222
Site: www.getulina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina
CNPJ 49.890.155/0001-30
Rua Wenceslau Braz, 241
Telefone: (14) 3552-1066
Site: www.camaragetulina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO HAUY (CNPJ) em 19/12/2022 às 15:17:39 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/7da1-171d-d6d4-f988

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ 44.528.842/0001-96

DECRETO Nº. 3.253, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

"O MUNICÍPIO DE GETULINA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS NO ART. 6º E SEUS §§ 1º, 2º, 3º E 4º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 63, DE 11 DE JANEIRO DE 1.990, REGULAMENTA A ENTREGA, POR MEIO ELETRÔNICO, DAS INFORMAÇÕES DOS DOCUMENTOS FISCAIS QUE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL OU ESTADUAL, DEVAM ACOMPANHAR AS MERCADORIAS, EM OPERAÇÕES DE QUE PARTICIPEM PRODUTORES RURAIS, INDÚSTRIAS, COMERCIANTES E PRESTADORES DE SERVIÇO SUJEITOS AO IMPOSTO ESTADUAL ESTABELECIDOS EM SEU TERRITÓRIO."

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos dispositivos da Lei Complementar nº 63/1.990, que dispõe sobre critérios de distribuição do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e da transferência da cota parte desta arrecadação, pertencente aos Municípios, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Municipal, possuir mecanismos mais eficazes no combate à evasão fiscal e controle sobre a apuração do valor adicionado que é o principal componente utilizado para a fixação do Índice de Participação do Município na Arrecadação do ICMS (DIPAM);

DECRETA:

Art. 1º - As Declarações para o Índice de Participação dos Municípios, são informações que se destina à apuração do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços alcançados pela incidência

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO HAUY (CNPJ) em 19/12/2022 às 15:17:39 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/7da1-171d-d6d4-f988

do **ICMS**, realizadas no Estado, visando compor o cálculo do Índice de Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS, conforme disposto no Art. 3º, § 1.º inciso I e § 2º da Lei Complementar Federal n.º 63/1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações.

Art. 2º - Para o preenchimento da GIA – Guia de Informação e Apuração deverá ser utilizado o programa gerador, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ –SP e/ou SPED-EFD, observadas as instruções de preenchimento e o layout da declaração, disponíveis no mesmo endereço.

Art. 3º - Os contribuintes que apresentam junto à Secretaria de Fazenda Estadual a GIA e/ou SPED-EFD nos termos da Legislação Estadual, deverão também apresentar, por meio eletrônico, as mesmas informações à Secretária de Fazenda Municipal.

§ 1º - As declarações normais ou retificadoras, deverão ser entregues pela Internet, por meio do endereço eletrônico disponível no sítio da Prefeitura Municipal de Getulina, Estado de São Paulo www.getulina.sp.gov.br.

§ 2º - Ao término da transmissão de qualquer declaração, poderá ser impresso o Certificado de Transmissão de Arquivo, com indicação do número de controle (protocolo definitivo) atribuído pelo programa, que servirá como comprovante de entrega da declaração.

§ 3º - Com vistas a facilitar o envio do arquivo, estará disponível no endereço eletrônico do município www.getulina.sp.gov.br, manual com o roteiro para uso do sistema a fim de ajudar os usuários na transmissão do arquivo, para maiores informações, o auxílio dos plantões das repartições fiscais do município.

§ 4º - A apresentação das declarações de forma diversa da estabelecida neste artigo não terá validade, ficando sem efeito qualquer outro comprovante que não aquele emitido na forma do § 2º deste artigo.

§ 5º - No caso de problema na impressão do comprovante de entrega da declaração a que se refere o parágrafo segundo, o contribuinte poderá confirmar o recebimento da declaração por meio de consulta específica que se encontra no endereço eletrônico do município.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO HAUY (CNPJ) em 19/12/2022 às 15:17:39 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/7da1-171d-d6d4-f988

Art. 4º - Ficam dispensados da transmissão do arquivo da GIA e/ou SPED-EFD, os contribuintes optantes pelo Simples Nacional e os Produtores Rurais.

§ 1º - As empresas optantes pelo regime de tributação Simples Nacional após 31 de março, devem apresentar junto ao setor de DIPAM da prefeitura, cópia da Declaração Anual do Simples Nacional – DEFIS referente ao ano anterior.

§ 2º - Os produtores rurais até 30 de março, devem apresentar junto ao setor do DIPAM da prefeitura, cópia de todas as notas fiscais emitidas referente ao exercício anterior independente da operação.

Art. 5º - Os prazos para o cumprimento das obrigações instituídas neste decreto serão de 15 dias após os fixados pelo Estado de São Paulo, para o envio das GIA-ICMS.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Getulina, 19 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretária da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

ANA LIGIA IWAKAMI
Chefe de Gabinete e Relacionamento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO HAUY (CNPJ) em 19/12/2022 às 15:17:39 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/7da1-171d-d6d4-f988

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Portarias

PORTARIA Nº 4.755, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE INSTITUIR GRUPO DE TRABALHO E ACOMPANHAMENTO DO ICMS (DIPAM) E NORMAS DO CONVÊNIO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL – ITR".

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, do uso usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Municipal, possuir mecanismos mais eficazes no combate à evasão fiscal e controle sobre a apuração do valor adicionado que é o principal componente utilizado para a fixação do Índice de Participação do Município no repasse do ICMS (DIPAM);

CONSIDERANDO a necessidade do município cumprir com normas do convênio firmado com a Receita Federal do Brasil, para fiscalização da malha fina do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR e consequentemente os 100% (cem por cento) da arrecadação.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de atender os seguintes regulamentos:

I – As regulamentações do Decreto nº. 3.253, de 19 de dezembro de 2022, que trata sobre a entrega das Guias e/ou SPED-EFD, DEFIS (Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais) do Simples Nacional e Declaração do Produtor Rural – DIPAM; (Declaração para o Índice de Participação dos Municípios);

II – Os regulamentos do convênio através da Instrução Normativa Federal nº 1640, de 11 de maio de 2016.

Art. 2º Designar para compor o Grupo de Trabalho os seguintes servidores:

I – Germana Cristini Simão De Pina – CPF. 293.830.798-51, Fiscal Tributário, que coordenará a fiscalização;

II – Claudio Hideo Doi – CPF. 145.919.238-94, Diretor do Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, na coleta das informações junto aos produtores rurais;

III - Ana Ligia Gonçalves de Souza Alves Iwakami – CPF. 276.825.028-78, Chefe de Gabinete - auxiliar nos trabalhos da coordenação.

IV – Aparecida de Fátima Marchesini – CPF. 106.734.498-58 – Encarrega Departamento Pessoal - auxiliar nos trabalhos da coordenação.

V – Fabrizzyo Cesar Alves de Azevedo – CPF. 090.429.414-56 Fiscal de Postura - auxiliar nos trabalhos da coordenação.

Art. 3º Caberá ao coordenador da fiscalização:

I – convocar e coordenar as reuniões juntos as empresas, contadores e produtores rurais do município;

II – convocar os representantes do departamento da Agricultura e demais membros, para participarem de reuniões do Grupo de Trabalho;

III – analisar as inconsistências dos lançamentos das Guias/EFD, DEFIS – Simples Nacional e Declarações do Produtor Rural;

IV – realizar treinamento especifico do ITR, fornecido pela Escola Nacional de Administração Pública – ENAP;

V – comandar a malha fiscal no portal do ITR no site da RFB, sendo os documentos integrantes do procedimento de fiscalização – Termo de Intimação, Termo de Constatação e Intimação, Notificação de Lançamento, Editais, Capa de Processo e envio do processo à Receita Federal do Brasil;

VI – comandar as notificações dos omissos da DITR.

Art. 4º Caberá aos membros do Grupo de Trabalho, em relação aos atos normativos de suas respectivas unidades:

I - realizar os trabalhos de levantamento e análise do Dipam - A;

II - lançamentos dos produtores rurais no sistema do Dipam- A, no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo;

III – entrega das notificações comandadas pelo coordenador;

IV – análise de falta de entrega das Guias/EFD, montar relatório e comandar as notificações.

Parágrafo Único. Os membros do grupo de trabalho, realizara as atividades sobre as matérias de sua competência e orientação de seu coordenador.

Art. 5º A participação dos integrantes nos trabalhos descritos acima, farão jus mensalmente a gratificação de que trata a Lei Municipal nº 2.264, de 03 de abril de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Getulina, 19 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.-

ANA LIGIA G. S. A. IWAKAMI
Chefe de Gabinete

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO HAUY (CNPJ) em 19/12/2022 às 15:17:39 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/7da1-171d-d6d4-f988

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 7da1-171d-d6d4-f988

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Getulina (SP), Edição nº 1326, ano VII, veiculado em 19 de dezembro de 2022.

O documento original foi assinado digitalmente por SERGIO HAUY (CNPJ) em 19/12/2022 às 15:17:39 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC OAB G3 | AC OAB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:
https://www.dioe.com.br/verificador/7da1-171d-d6d4-f988